

## EDITAL

----- Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Barcelos:-----

----- TORNA PÚBLICO que este órgão executivo, em reunião ordinária realizada no dia 31 de março de 2025, sob propostas por si apresentadas, as quais se reproduzem em anexo ao presente edital e dele fazem parte integrante, tomou as seguintes deliberações:-----

N.º da proposta	Assunto	Votação
1	Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 17 de março de 2025.	Aprovada por unanimidade.
2	Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2024/2025.	Aprovada por unanimidade.
3	Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF's) para o ano letivo 2024/2025 – alterações.	Aprovada por unanimidade.
4	Apoio ao Arrendamento Habitacional.	Aprovada por unanimidade.
5	Concurso “Barcelos Florido” 2025. Normas de Participação.	Aprovada por unanimidade.
6	Atribuição de Tarifa Social de Resíduos Urbanos.	Aprovada por unanimidade.
7	Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Domésticos.	Aprovada por unanimidade.
8	Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais.	Aprovada por unanimidade.
9	Minuta de Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Barcelos e Freguesia de Panque.	Aprovada por unanimidade.
10	Viaturas abandonadas.	Aprovada por unanimidade.
11	Associação Clube Moto Galos de Barcelos. Atribuição de participação financeira.	Aprovada por unanimidade.
12	Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a ARCA – Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo.	Aprovada por unanimidade.
13	Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Teatro de Balugas – Associação Cultural.	Aprovada por unanimidade.
14	Centro Social de Durrães. Atribuição de participação financeira.	Aprovada por unanimidade.
15	Isenção do pagamento de taxas pela recolha de “Monstros”. Instituto S. João de Deus – Casa de Saúde S. João de Deus.	Aprovada por unanimidade.

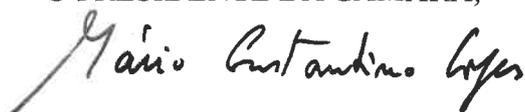
16	Moto Clube Serra de Airó. Atribuição de comparticipação financeira.	Aprovada por unanimidade.
17	Comparticipação Financeira. Cheque Bebé.	Aprovada por unanimidade.
18	Processo n.º 04/2025/DCP – Conceção e Construção do Centro de Saúde de Barcelos»: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
19	Processo n.º 45/2024.DCP.E0233A – Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos»: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
20	Benefícios Fiscais. Processo ARU419 - URBAJOR - GESTÃO E MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, Lda.	Aprovada por unanimidade.
21	Sr. Rui Miguel Coelho da Silva. Reconhecimento de Interesse Público Municipal.	Aprovada por unanimidade.
22	Benefícios Fiscais. Processo ARU3918.	Aprovada por unanimidade.
23	Alteração à Licença de Loteamento por simples deliberação camarária – Carla Andreia Pereira Magalhães.	Aprovada por unanimidade.
24	Rita Cláudia Moreira Duarte Pedras. Reconhecimento de Interesse Público Municipal.	Aprovada por unanimidade.
25	Plano Municipal de Ação Climática.	Aprovada por unanimidade.
26	Estudo Prévio Atualizado. “Construção de Parque Habitacional a Custos Acessíveis – Núcleo de Cambeses”. Autorização para abertura de Procedimento Público para contratar no Modelo Conceção / Construção.	Aprovada por unanimidade.
27	Projetos de Execução de Redes de Saneamento de Palme, Aldreu e Fragoso.	Aprovada por unanimidade.
28	Estudo Prévio relativo ao "Projeto de Execução de Estabilidade da Recuperação e Remodelação da Casa Conde Vilas Boas"	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
29	Conta Final da empreitada de construção da "Segunda fase do Estádio Cidade de Barcelos - Construção dos Campos de Treinos no Complexo Desportivo de Barcelos".	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
30	Empreitada «Ligação à Variante da EN 103 em Rio Covo Sta Eugénia». Projeto Equivalente da Obra de Arte na EN 103. Projeto Alternativo da Conduto Adutora existente na EN 103. Trabalhos Complementares. Trabalhos a Menos. Contrato Adicional n.º 2.	Aprovada por maioria, com a abstenção dos vereadores do Partido Socialista.
31	“9/2025.DCP – Acordo-Quadro para a Beneficiação da Rede Viária Municipal, Concelho de Barcelos»: Abertura de procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas.	Aprovada por unanimidade.
32	Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes	Aprovada por unanimidade.
33	Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Doutora Mariana Carvalho.	Aprovada por unanimidade.
34	Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.	Aprovada por unanimidade.
35	Aprovação da Ata em Minuta.	Aprovada por unanimidade.

----- Estiveram presentes na reunião todos os membros do órgão executivo, exceto o Sr. vereador Dr. Alexandre Maciel.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 3 de abril de 2025.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Handwritten signature of Mário Constantino Lopes in black ink.

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**- ORDEM DO DIA:**

**PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 17 de março de 2025.**

Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *“As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.”*.

Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado *“As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.”*

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A ata da reunião ordinária realizada em 17 de março de 2025.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2024/2025. (Registo 19004 | 2025)**

A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.

O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

O Município de Barcelos estabelece um conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições escolares.

À luz dos citados preceitos, os apoios a conceder são os seguintes:

Pré-escolar:

Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 5 crianças.

1.º Ciclo do Ensino Básico:

Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 2 alunos.

Escalão B - Isenção de 50% [0,73€] - 2 alunos.

Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados às crianças e aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2024/2025.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N° 3. Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF's) para o ano letivo 2024/2025 – alterações (registo 18832/2025)**

Em reunião ordinária da Câmara Municipal de 28.10.2024 foi apreciada e aprovada a minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Barcelos, a Direção dos Agrupamentos de Escolas e as entidades gestoras das AAAF's, para o ano letivo 2024/2025. De igual modo, foi aprovado a transferência das verbas para as entidades gestoras das AAAF's dos jardins de Infância, nos termos do mapa apresentado. Contudo, foi comunicado ao Município por alguns Agrupamentos de Escolas e/ou entidades gestoras das AAAF's alterações aos dados iniciais.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.

Estabelece a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, comete aos Municípios, entre outras, atribuições nos domínios da educação e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I.

Por outro lado, a alínea hh) do artigo acima referido, estabelece que é competência da Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A alteração à listagem inicial, que consta no quadro anexo, sendo que os efeitos se reportam ao mencionado na listá.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

#### **PROPOSTA N.º 4. Apoio ao Arrendamento Habitacional.**

A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.

Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais.

Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.

Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:

##### **Novos Processos:**

- Ana Paula Pereira da Silva – Registo n.º 12008/2025 EXT;
- Joaquim Andrade Fontes – Registo n.º 15006/2025 EXT;
- José Arlindo dos Santos – Registo n.º 2236/2025 EXT;
- Maria Carolina de Moura Loureiro – Registo n.º 11951/2025 EXT;
- Maria de Fátima Fernandes Peixoto – Registo n.º 9931/2025 EXT;
- Susana Maria Dias da Cruz – Registo n.º 6002/2025 EXT;
- Teresa de Jesus Correia Maciel Fernandes – Registo n.º 5310/2025 EXT.

##### **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:**

- Delfim Simões Ribeiro – Registo n.º 12688/2025 EXT;
- Susana Filipa Pereira Sousa – Registo n.º 9724/2025 EXT.

##### **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:**

- António Magalhães Ferreira – Registo n.º 11967/2025 EXT;
- Eduardo Gomes Amaral – Registo n.º 9469/2025 EXT;
- Maria José Ferreira de Sousa – Registo n.º 12766/2025 EXT;

- Processo AAH 2196 - Registo n.º 6614/2025 INT.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 5. Concurso “Barcelos Florido” 2025. Normas de Participação. [5810/2025].**

O Município de Barcelos tem vindo, ao longo dos anos, a promover o Concurso “Barcelos Florido”, evento que tem como principal objetivo potenciar a atratividade turística da cidade de Barcelos e das freguesias limítrofes, incentivando a ornamentação e o embelezamento de janelas e varandas com flores naturais.

Esta atividade já se afirma como uma tradição em Barcelos e tem aprimorado a experiência dos visitantes, ao mesmo tempo que reforça a identidade cultural e turística da cidade, contribuindo para a sua projeção e destaque na região.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, do Anexo I, de 12 de setembro. A alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, do citado diploma, consagra que os municípios dispõem de atribuições, designadamente no que diz respeito ao património, cultura e ciência.

Em face do exposto, e tendo por base o desígnio de valorizar o espírito criativo intrínseco à população jovem do concelho, proponho e a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

1. A realização do concurso “Barcelos Florido” 2025;
2. Que a realização deste projeto observe as normas de participação anexas à presente proposta.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 6. Atribuição de Tarifa Social de Resíduos Urbanos. (Registo n.º 7461/2025)**

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).

Considerando que o Município de Barcelos assume um papel fundamental na resolução dos problemas dos seus munícipes através da implementação de políticas sociais ativas e numa lógica de responsabilidade social, pretende-se contribuir cada vez mais para uma sociedade mais justa e coesa.

Considerando o atual contexto vivenciado pelas famílias, bem como, os custos inerentes às tarifas, surge a implementação dos tarifários especiais como medidas de apoio às famílias, em especial, às que se encontram em situação de vulnerabilidade do ponto de vista económico, de forma a contribuir para o seu equilíbrio orçamental.

De acordo com o número 2 do artigo 64.º (Tarifários Especiais) do Regulamento n.º 1108/2022 publicado em Diário de República a 14 de novembro de 2022 que define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos, higiene e limpeza urbana na área de Município de Barcelos os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifário social os utilizadores finais que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Utilizadores domésticos cujo agregado familiar se encontre numa situação de carência económica, tomando por referência um dos seguintes critérios:
  - i) Complemento Solidário para Idosos;
  - ii) Rendimento Social de Inserção;
  - iii) Abono de Família;
  - iv) Pensão Social de Invalidez;
  - v) Pensão Social de Velhice.
- b) os utilizadores domésticos que pertençam a um agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior ao IAS (Indexante dos Apoios Sociais) atualizado, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular propomos que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A Atribuição da Tarifa Social de Resíduos Urbanos para os seguintes Consumidores Domésticos:

- Maria Fernanda Caldas da Silva – Registo N.º 4078765/2024 EXT
- Marília de Sousa – Registo N.º 12813/2025 EXT

- Salih Alih Alsheikho - Registo N° 14227/2025 EXT
- Vera Sofia Araújo - Registo N° 4088843/2024

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 7. Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Domésticos.  
(Registo n.º 7465/2025).**

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).

Considerando o atual contexto vivenciado pelas famílias, bem como, os custos inerentes às tarifas, surge a implementação dos tarifários especiais como medidas de apoio às famílias, em especial, às que se encontram em situação de vulnerabilidade económica/ e/ou famílias numerosas, de forma a contribuir para o equilíbrio orçamental das mesmas. Considerando que, no âmbito das suas atribuições, é preocupação do Município continuar a criar respostas sociais que contribuam para uma maior justiça e coesão social, o Município promoveu com a ADB - Águas de Barcelos, S.A. a elaboração de um protocolo de Tarifário Especial aos Consumidores Domésticos que tem por objeto a definição das regras de apoio para os Utilizadores Domésticos que qualifiquem como Famílias Carentiadas e/ou Famílias Numerosas, residentes no concelho de Barcelos.

Contudo, a concessão deste apoio tem subjacente a apresentação de pedido por parte do município, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação instrutória, de apreciação pela Divisão da Ação Social e Saúde do Município, que aufere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares.

Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na cláusula V do citado Protocolo, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A Atribuição da Tarifa Especial para os seguintes Consumidores Domésticos:

**Famílias Carentiadas**

Marília de Souza - Registo Nº 12801/2025 EXT

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 8. Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais (Registo n.º 7572/2025).**

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).

Considerando que o Município de Barcelos tem tido um papel relevante em matérias de coesão social, através da prossecução de políticas integradoras. Em linha com esta política social, complementando os apoios já existentes por parte do município de Barcelos, faz todo o sentido que se estabeleça um regime de atribuição de tarifa especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais, em linha com o disposto no Decreto-Lei n.º 174/2017, de 05 de dezembro e a Recomendação n.º 02/2018 da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos.

O Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento Municipal para a Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais. Contudo, a concessão deste apoio tem subjacente a apresentação de pedido por parte dos clientes finais não domésticos, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação instrutória, de apreciação pela Divisão da Ação Social e Saúde do Município, que aufere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 7.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A Atribuição da Tarifa Especial para os seguintes Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Águas e Recolha de Águas Residuais:

- Centro Social da Paróquia de Arcozelo - Registo N.º 4088049/2024 - Cliente ABD 26732

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 9. Minuta de Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Barcelos e Freguesia de Panque (4091210/2024 EXT).**

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.
2. O artigo 23.º, do Anexo I, da referida Lei, estabelece no seu n.º 1 que *“Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”*.
3. Compete à Câmara Municipal de Barcelos, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da referida lei, *“Deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes(...)”* e *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.
4. O Município de Barcelos e a Freguesia de Panque comungam assim de objetivos complementares, nomeadamente na otimização da utilização dos recursos, equipamentos e espaços públicos.
5. Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pode o Município de Barcelos, através da Câmara Municipal, celebrar acordos de colaboração com instituições públicas e particulares que desenvolvam a sua atividade na área do Município.

Face ao exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A minuta de Contrato de Comodato, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Freguesia de Panque, que estabelece as condições de cedência do edifício da antiga escola EB1, da freguesia de Panque, com vista à concretização do projeto para a criação da *“Academia Sénior”*.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 10. Viaturas abandonadas (4068587/2024 EXT, 865308/2024 INT e 924824/2024 EXT).**

A Câmara Municipal de Barcelos, no âmbito da defesa do ambiente e de modo a proteger o impacto na paisagem, bem como a qualidade de vida dos cidadãos, dotou o Município de um Regulamento Municipal sobre a entrega, remoção, recolha e depósito de veículos abandonados ou estacionados indevida e abusivamente.

Este regulamento harmoniza as regras ambientais, bem como as previstas no Código da Estrada.

Com a execução do referido regulamento o Município de Barcelos passou a dispor um conjunto de viaturas abandonadas, cuja listagem consta de anexo à presente proposta.

Os veículos abandonados nas vias públicas sob jurisdição das autarquias locais, são adquiridos por ocupação pelos Municípios, em virtude de serem estes, que procedem ao bloqueamento, remoção, armazenamento ou depósito de tais veículos, e ainda ao seu encaminhamento para um centro de receção ou operador de desmantelamento licenciado para tratamento final, quando tais veículos constituam «veículos em fim de vida».

Refere ainda o número 3 do artigo 10.º do Regulamento citado que “(...) é apresentada proposta à Câmara Municipal de Barcelos a fim de deliberar sobre o procedimento de arrematação em hasta pública da sucata proveniente dos veículos abandonados, na qual são indicadas as condições em que a mesma deve decorrer.

Do referido e observados que estão os procedimentos normativos legais e regulamentares aplicáveis, urge a necessidade de se efetivar a respetiva alienação dos veículos, listados em anexo.

Face ao exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal, à luz do consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em especial na alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do seu anexo I, bem como os normativos do regulamento em apreço, delibere apreciar e votar:

1 - A alienação das viaturas que constam do anexo à presente proposta;

- O programa do procedimento;
- A comissão da Hasta Pública;
- O anúncio da Hasta Pública.

2 - Deliberar delegar no Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Património todos os procedimentos conducentes até à conclusão da presente hasta pública.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 11. Associação Clube Moto Galos de Barcelos. Atribuição de participação financeira. [Registo n.º 17501/2025].**

A Associação Clube Moto Galos de Barcelos, à semelhança dos anos anteriores, solicitou ao Município de Barcelos uma participação financeira para ajudar a colmatar os avultados custos com a realização do “28º Encontro Motard de Barcelos”, a realizar de 9 a 11 de maio de 2024, no Parque da Cidade de Barcelos.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”.

A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”.

Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Conceder um subsídio no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) à Associação Clube Moto Galos de Barcelos.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 12. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a ARCA – Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo. [Registo n.º 15608/2025].**

O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.

As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.

A ARCA – Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo tem como objeto a promoção recreativa, cultural e desportiva dos seus associados.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.

De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e a ARCA – Associação Recreativa e Cultural de Arcozelo que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes para a realização de atividades musicais no concelho.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 13. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Teatro de Balugas – Associação Cultural. [Registo n.º 19176/2025].**

O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das Associações Culturais existentes.

As Associações Culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distintivo na qualidade de vida das comunidades. Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.

O Teatro de Balugas – Associação Cultural, inspira-se na cultura popular do Minho e conta com mais de 20 criações teatrais levadas a palco, com textos originais seus, tendo atuado em várias localidades do noroeste peninsular.

No ano de 2025, o Teatro Balugas apresenta o projeto GIL VICENTE – European Amateur Theatre Awards que promete trazer o melhor do teatro amador europeu a Portugal.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido nas alíneas d), e e) do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma.

De acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”, bem como, “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)”.

Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município e o Teatro de Balugas – Associação Cultural, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades culturais no concelho de Barcelos.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 14. Centro Social de Durrães. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 3884/2025].**

O Centro Social de Durães aderiu ao Conselho Local de Ação Social de Barcelos em 2008, integra o Grupo Operativo da Pessoa Idosa e o território da Comissão Social Interfreguesias Baixo Neiva.

Desempenha diariamente um papel importante na sociedade, tendo como respostas sociais os serviços de Berçário, Creche, Prolongamento do Jardim de Infância, Centro de Atividades de Tempos Livres, Centro de Dia e SAD – Serviço de Apoio Domiciliário (idosos).

Desde o ano 2022 até à presente data o Centro Social de Durrães avançou com um conjunto de obras nas suas instalações para a melhoria da resposta social de Creche e para a criação da resposta social ERPI - Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

Neste momento, o Centro Social de Durrães está a atravessar um período de algumas dificuldades para fazer face às despesas efetuadas e para tal solicitou um apoio financeiro ao Município de Barcelos.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*.

Dispõe ainda a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma que compete à Câmara Municipal *“(…) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.

Ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei supra referida, compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social (IPSS).

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 60.000,00 € (sessenta mil euros) ao Centro Social de Durães.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 15. Isenção do pagamento de taxas pela recolha de “Monstros”. Instituto S. João de Deus – Casa de Saúde S. João de Deus. [Registo n.º 4089584/2024].**

A Casa de Saúde S. João de Deus, solicitou ao Município de Barcelos a recolha de diversos resíduos volumosos, designadamente 30 colchões de solteiro finos, 10 portas de madeira, 4 microondas e 2 máquinas de lavar, com um volume total estimado em 5m<sup>3</sup>.

De acordo com o art.º 32 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana, podem os requerentes proceder à entrega nas instalações municipais ou requerer a recolha ao domicílio, mediante agendamento, de resíduos volumosos, até à quantidade de 2m<sup>3</sup>, por mês, por produtor. Para quantidades superiores, a recolha será efetuada mediante o pagamento de uma tarifa (€/m<sup>3</sup> acrescido) definida na estrutura tarifária do referido regulamento.

A quantidade de resíduos indicados para recolha pela Casa de Saúde S. João de Deus excede o valor indicado em regulamento, havendo um volume passível de aplicação de tarifa (3m<sup>3</sup> a 15€/m<sup>3</sup>), pelo que o valor final apurado será de 45,00 euros.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Compete aos municípios apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social, conforme o vertido na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do dito diploma.

Considerando que se trata de uma IPSS e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A isenção do pagamento das taxas pela recolha de “Monstros”, ao Instituto S. João de Deus – Casa de Saúde S. João de Deus.

Barcelos, 26 de março de 2025. “

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 16. Moto Clube Serra de Airó. Atribuição de comparticipação financeira. [Registo n.º 18732/2025].**

O Moto Clube Serra de Airó, vai realizar o XII Encontro Motard, nos dias 9, 10 e 11 de agosto de 2025. Este evento tem vindo ano após ano a tornar-se numa referência no concelho de Barcelos.

Para tal e à semelhança dos anos anteriores, o Moto Clube solicitou ao Município de Barcelos um apoio monetário para ajudar nos encargos com a realização do referido evento.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)”*.

A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal *“(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*.

Face o vertido e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- Conceder um subsídio no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros) ao Moto Clube Serra de Airó.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 17. Participação Financeira. Cheque Bebê (Registo n.º 18768/2025).**

Na reunião da Câmara Municipal de 20 de março de 2023 foi objeto de aprovação uma proposta que continha os procedimentos relativos ao apoio do orçamento municipal ao «Cheque Bebê».

Na sequência da deliberação, foram analisados os pedidos formulados e concluiu-se que 47 processos reúnem condições para a atribuição da participação financeira.

Face ao exposto e no uso das competências cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar o valor de 7.050,00 €, para o apoio em causa.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 18. «Processo n.º 04/2025/DCP – Conceção e Construção do Centro de Saúde de Barcelos»: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo N.º 4091407/2024].**

Mediante deliberação da Câmara Municipal de 03/02/2025, foi aberto um procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas, cujo objeto é a conceção e construção do Centro de Saúde de Barcelos.

Na sequência da apresentação de pedidos de esclarecimentos, lista de erros e omissões e classificação de documentos da proposta, relativamente ao referido procedimento, o Júri do Procedimento elaborou a segunda ata da reunião.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou o seguinte:

- Ata da reunião n.º 02 do Júri do Procedimento, com a resposta aos pedidos de esclarecimentos, lista de erros e omissões e classificação de documentos da proposta do Processo n.º 04/2025/DCP – Conceção e Construção do Centro de Saúde de Barcelos.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por maioria, com á abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof<sup>a</sup> Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 19. «Processo n.º 45/2024.DCP.E0233A - Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos»: Ratificação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes. [Registo N.º 408429/2024].**

Mediante deliberação da Câmara Municipal de 13/01/2025, foi aberto um procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), tendo em vista o contrato de empreitada de obras públicas, cujo objeto é a reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos.

Na sequência da apresentação de dificuldades no carregamento da lista de preços unitários e resposta a pedido de prorrogação de prazo fixado para apresentação das propostas, relativamente ao referido procedimento, o Júri do Procedimento elaborou a oitava ata da reunião.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou o seguinte:

- Ata da reunião n.º 08 do Júri do Procedimento, com a resposta ao pedido de prorrogação de prazo fixado para apresentação das propostas do Processo n.º 45/2024.DCP.E0233A - Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof<sup>a</sup> Douçora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 20. Benefícios Fiscais. Processo ARU419 - URBAJOR - GESTÃO E MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, Lda. (Registo 6353/2025).**

O requerente URBAJOR - GESTÃO E MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, Lda, solicitou, na qualidade de proprietário, RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMI, por mais cinco anos, conforme o previsto na alínea a) n.º2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo DL n.º215/89, de 1 de julho, na sua redação atualizada.

O prédio (frações B e C) encontra-se situado na Rua Barjona de Freitas, n.º53, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), 4750-265, Concelho de Barcelos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º2481, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º164.

O primeiro pedido de candidatura a benefícios fiscais, constante no processo ARU419, foi requerido em 2019, tendo iniciado o correspondente procedimento administrativo com a realização da vistoria inicial e posteriormente a vistoria final, com vista a avaliação do nível de conservação do imóvel, situado na área de reabilitação urbana do centro histórico de Barcelos.

Agora, para efeito do pedido de renovação da atribuição da isenção de IMI, foi realizada nova vistoria a 25 de fevereiro de 2025, tendo sido elaborado o Auto de Vistoria e as correspondentes Fichas de avaliação do nível de conservação de edifícios NRAU (prevista na portaria n.º 1192-B/2006, de 3 de novembro), sendo que se confirma a manutenção do mesmo estado de conservação aferido aquando da primeira atribuição da isenção, ou seja, de EXCELENTE, como comprovam os documentos que constam como anexo ao relatório.

Nesta medida, deverá o Relatório Técnico resultante daquela avaliação e anexo a esta presente proposta, ser submetido à aprovação do órgão deliberativo do município sob proposta do seu órgão executivo, para que posteriormente possa ser remetido à autoridade Tributária (Repartição de Finanças).

Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:

a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc) do n.º1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;

b) Submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto da alínea e), do n.º1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e no previsto no n.º6 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo DL n.º215/89, de 1 de julho, na sua redação atualizada.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 21. Sr. Rui Miguel Coelho da Silva. Reconhecimento de Interesse Público Municipal. (Registo n.º 45380/24).**

1. O requerente, Sr. Rui Miguel Coelho da Silva, vem em resposta ao ofício n.º DGU-4782 de 18/04/2024, relativamente ao pedido de emissão de uma certidão de reconhecimento de interesse público de um prédio com a área 2416 m<sup>2</sup> da descrição 549/Vila Frescainha S. Martinho, sito no lugar de Peneda, freguesia de Vila Frescainha S. Martinho para alteração do uso de um edifício licenciado através do processo n.º 141504 e ampliação do mesmo para uma serralharia, com a finalidade de apresentação de um pedido de desafetação do terreno junto da RAN, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março.

É apresentado um documento com a indicação do CAE Rev3 da atividade instalada sendo o mesmo 25620 - Actividades de mecânica geral (Serralharia).

O terreno acima descrito, encontra-se inserido, segundo a carta do Plano de Ordenamento do Território de Barcelos, (PDM) em Solo Rural, Espaço Agrícola de Produção (AP). O edifício existente da pretendida ampliação (oficina) encontra-se licenciado através do processo n.º 141504 tendo sido emitido o alvará de licença n.º 80505 em 23/08/2005 para o uso de "habitação".

2. O requerente apresenta, como fundamento ao supramencionado pedido de relevante interesse público da operação urbanística pretendida as considerações a seguir descritas. A Serralharia será de cariz familiar e prevê a criação de 6 postos de trabalho para servir a população local. É mencionado ainda que, a implantação deste tipo de atividades em zonas mais afastadas das áreas industriais ajuda a criar mais emprego numa ótica de fixação da população local sem custos acrescidos para estes, e em articulação com medidas minimizadoras de eventuais impactes negativos que a atividade/construção possa surtir, na sua relação com a envolvente. Esclarece ainda, da importância que detém num aglomerado rural que tem vindo a perder habitantes/residentes eventualmente para áreas urbanas centralizadoras de atividade económica e subsequentemente com garantia de maior empregabilidade.

É referido que a atividade pretendida para o edifício (serralharia) não trará quaisquer prejuízos de ordem urbanística, sendo que desde já nos dispomos a articular com as entidades competentes e intervenientes neste procedimento, medidas minimizadoras de eventuais impactes negativos que a infraestrutura possa definir.

É referido ainda que, no âmbito das orientações elencadas pela Divisão de Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Barcelos, que visa o apoio ao empresário e ao empreendedor, considera que esta situação se enquadra nesse quadro de apoio, pela inquestionável importância no apoio à recuperação económica e pelo contributo na assunção de um papel impulsionador da economia local e no incremento da competitividade da região.

3. Segundo a carta do Plano de Ordenamento do Território de Barcelos, (PDM) o prédio descrito encontra-se inserido em Solo Rural, Espaço Agrícola de Produção (AP) com a condicionante RAN, e tem a capacidade construtiva prevista nos artigos 34º e 35º do regulamento do PDM, condicionada pelas disposições gerais descritas no artigo 31º do mesmo regulamento do PDM:

Nos termos do previsto no Artigo 31.º do Regulamento do PDM, o solo rural visa proteger o solo como recurso natural escasso e não renovável, salvaguardar as áreas afetas a usos agrícolas e florestais, à exploração dos recursos geológicos ou à conservação da natureza e biodiversidade e enquadrar adequadamente outras ocupações e usos incompatíveis com a integração em espaço urbano ou que não confirmam o estatuto de solo urbano. As atividades a desenvolver em solo rural devem executar e manter sistemas independentes de infraestruturas ambientalmente sustentáveis, onde não existam redes públicas previamente construídas. O solo rural integra as categorias e subcategorias estabelecidas no artigo 10.º, do presente regulamento. As novas edificações em solo rural, fora das áreas edificadas consolidadas, devem assegurar na sua implantação as regras definidas no PMDFCI ou, caso não estejam especificadas, garantir a distância à extrema da propriedade, de uma faixa de proteção não inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos. A ampliação de edifícios existentes poderá ser admitida, desde que não sejam reduzidas as condições de afastamento ao povoamento florestal confrontante. Os índices urbanísticos preconizados nos artigos seguintes para a edificação em solo rural, poderão ser alterados, no caso de outros valores virem a ser definidos em planos de ordenamento de nível superior.

Segundo o Artigo 31.º do Regulamento do PDM, o espaço agrícola de produção corresponde aos solos de elevada aptidão agrícola e valor ecológico, abrangidos pelas condicionantes RAN ou RAN e REN. Estas áreas destinam -se à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, segundo formas de aproveitamento agrícola ou pecuário que conservem a fertilidade dos solos.

Nos termos do previsto no Artigo 35.º do Regulamento do PDM, o regime de edificabilidade, sem prejuízo de restrições impostas por regimes específicos de salvaguarda nos espaços agrícolas, a edificabilidade admitida deve obedecer aos seguintes parâmetros: A ampliação de edifícios existentes poderá ser admitida desde que esta, no caso de não ser possível observar o disposto no n.º 4 do artigo 31.º, não encurte o afastamento do edifício ao limite da propriedade confrontante com solo rural. A construção, ampliação e alteração de edifícios para empreendimentos turísticos, ou ainda para equipamentos de utilização coletiva de interesse público.

4. Assim, tendo em consideração o exposto na fundamentação/argumentação descrita, e considerando o descrito na alínea c) do artigo 35º do Regulamento do PDM em vigor, que permite a ampliação de edifícios existentes, e tendo em consideração que o uso pretendido de serralharia prevê a criação de 6 postos de trabalho para servir a população local, e considerando ainda a concordância do Chefe de gabinete de Apoio ao Investimento, poderá ser equacionada a possibilidade de submeter o pedido para reconhecimento de interesse municipal para a ampliação do edifício existente licenciado através do processo n.º 141504 e a alteração do uso para Serralharia para o efeito de apresentação junto da RAN do pedido de desafetação da parcela de terreno em causa.

Tendo em consideração o referido não vemos inconveniente que o pedido da operação urbanística supracitada seja submetido a reconhecimento de interesse público municipal para aprovação por parte da Câmara Municipal e seja posteriormente submetido a aprovação da Assembleia Municipal.

Em face do exposto, propomos, que a Ex.ma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 22. Benefícios Fiscais. Processo ARU3918 (Registo 7030/2025).**

Os requerentes **ANA RENATA LOPES FERNANDES e TIAGO DA SILVA FERNANDES MANO**, na qualidade de proprietários, solicitaram uma vistoria com vista à avaliação final para determinação do nível de conservação de um imóvel situado na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico, ao abrigo DL. n.º266-B2012, de 31 de dezembro, para efeitos de usufruto de benefícios fiscais previstos no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

O Prédio encontra-se situado na Rua Miguel Bombarda, n.º14, na União de freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), 4750-320, Concelho de Barcelos, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º2520 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º594.

Nesta medida, deverá o Relatório Técnico (reconhecimento da intervenção de reabilitação), anexo à presente proposta, ser submetido à aprovação do órgão executivo, para que posteriormente possa ser remetido à Autoridade Tributária (Repartição de Finanças).

Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- Aprovar a presente proposta nos termos do previsto do n.º4, do art.º 45.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 23. Alteração à Licença de Loteamento por simples deliberação camarária - Carla Andreia Pereira Magalhães. Registo n.º45103/24).**

Foi apresentada uma alteração à licença de loteamento, Alvará 140/83, designadamente ao lote 4 do referido alvará de loteamento, processo do loteamento n.º 140/83-A, que consiste numa alteração à mancha de implantação inferior a 3% da implantação anteriormente prevista, mantendo-se os parâmetros urbanísticos anteriormente aprovados.

Por se tratar de uma alteração simplificada enquadrada no n.º 8 do Artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), ou seja uma alteração à licença de loteamento que se traduz apenas na variação da mancha de implantação com variação inferior a 3%, sendo observados os parâmetros urbanísticos constantes de plano municipal de ordenamento do território, é aprovada por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Desta forma, a alteração à licença de loteamento referida está em condições de ser aprovada.

Assim, em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere:

- Aprovar a alteração à licença de loteamento, Alvará 140/83, que se traduz na alteração à mancha de implantação prevista para o lote 4, mantendo os parâmetros urbanísticos anteriormente aprovados.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 24. Rita Cláudia Moreira Duarte Pedras. Reconhecimento de Interesse Público Municipal (Registo n.º 15245/2025).**

1. A requerente, Rita Cláudia Moreira Duarte Pedras, vem na qualidade de proprietário de um prédio descrito na conservatória do registo predial de Barcelos sob o n.º 622 da freguesia de Manhente, para o qual se verifica a existência do processo de obras n.º GUD73319 com alvará de licenciamento de obras de demolição e alteração de um edifício de habitação e anexo com o n.º 11624 emitido em 14/03/2024, solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal, com vista à instalação de um “Agroturismo e Experiências Sustentáveis”, designado de “Fonte de Cristoí Eco-Agroturismo”, com o objetivo de promover junto do Turismo de Portugal uma candidatura de apoio à sua implementação.

2. A pretensão incide sobre o prédio descrito na conservatória do registo predial de Barcelos sob o n.º 622, sito em Cristoí, freguesia do Manhente, integrado no Plano Diretor Municipal (PDM) em Solo Urbanizado - Espaço Residencial Nível I e em Solo Rural - Espaço Agrícola de Produção (com condicionantes RAN e REN). O edifício de habitação e o coberto existente a poente estão identificados na Carta de Ordenamento II como Bens Imóveis Não Classificados de Alçados a Conservar (indicador cartográfico n.º1042). O edifício licenciado objeto do presente pedido tem 728,70 m<sup>2</sup> de área de construção e 463,50 m<sup>2</sup> de área de implantação.

3. Segundo o descrito na memória descritiva junta ao pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal, a fundamentação explanada será a seguir descrita.

O turismo rural tem crescido significativamente nos últimos anos, impulsionado por uma procura crescente por experiências autênticas, educativas e sustentáveis. Em resposta a essa tendência, surge o projeto Fonte de Cristoí: “**Agroturismo e Experiências Sustentáveis**”. Situado numa quinta histórica, Fonte de Cristoí oferece uma combinação única de vivências no campo, práticas agrícolas sustentáveis e inovação tecnológica.

Este projeto visa não apenas proporcionar uma experiência inesquecível aos seus visitantes, mas também promover a sustentabilidade e contribuir para o desenvolvimento económico da região. Ao integrar práticas inovadoras como sistemas de energia renovável, realidade aumentada (AR) e virtual (VR), cultivo vertical e hidroponia, e plataformas digitais, Fonte de Cristoí vai de encontro as tendências atuais do Agroturismo.

Os turistas terão a oportunidade de se envolver ativamente nas atividades agrícolas, aprender sobre práticas sustentáveis, desfrutar de um ambiente natural e cultural e, ao mesmo tempo, beneficiar de acomodações confortáveis e de atividades educativas e recreativas.

Fonte de Cristoí pretende ser um exemplo de turismo rural sustentável, alinhado com os objetivos de preservação ambiental e valorização das tradições locais, promovendo um turismo que respeite e conserve os recursos naturais e culturais para as futuras gerações. Este documento detalha a visão, objetivos, inovações e experiências oferecidas por Fonte de Cristoí, destaca o potencial de impacto positivo na comunidade e no setor de turismo rural.

O projeto “Fonte de Cristoí” está inserido na categoria de agroturismo pois oferece uma combinação única de experiências rurais autênticas, sustentabilidade e inovação

tecnológica. Os visitantes terão a oportunidade de participar em atividades agrícolas, aprender sobre práticas sustentáveis e desfrutar de um ambiente natural e cultural.

#### **A Inovação no Agroturismo:**

1. Sistemas de Energia Renovável: Painéis solares e estação de carregamento para veículos elétricos.
2. Realidade Aumentada (AR) e virtual (VR): Tours interativos e experiências virtuais sobre a história da fazenda.
3. Cultivo Vertical e Hidroponia: Demonstrações e workshops sobre métodos de cultivo inovadores.
4. Plataformas Digitais: Aplicação móvel para agendamento de atividades e acesso a informações educativas.

#### **Experiências Oferecidas:**

- Alojamento Confortável: Quartos rústicos e suítes familiares.
- Atividades Agrícolas: Participação em colheitas sazonais, produção artesanal e visitas guiadas à horta.
- Experiências Gastronómicas: Workshops de culinária, degustação de vinhos e jantares temáticos.
- Atividades ao Ar Livre: Trilhos pedestres, passeios de bicicleta e observação do meio envolvente.
- Educação e Sustentabilidade: Workshops sobre práticas agrícolas sustentáveis e programas educativos.

#### **Infraestruturas e Serviços:**

- Acomodação em edifícios restaurados com materiais tradicionais.
- Áreas comuns como sala de estar e espaço de convívio ao ar livre.
- Comercialização de produtos locais e atendimento personalizado.

#### **Marketing e Promoção:**

- Identidade visual que reflete a natureza, a fonte e a sustentabilidade.
- Presença online com website interativo e redes sociais.
- Parcerias com escolas, universidades e agências de turismo.

Com este projeto, esperamos ser um modelo exemplar de turismo rural, ao combinar a inovação, sustentabilidade e autenticidade, proporcionando uma experiência única e enriquecedora aos seus turistas.

A "**Fonte de Cristo**" é um projeto de agroturismo situado numa freguesia predominantemente rural, onde a atividade agrícola é a base da economia local. Este projeto é essencial para a estratégia de desenvolvimento do Alto Cávado, focando-se na preservação da arquitetura tradicional e no uso de materiais autênticos, tudo isso em harmonia com a paisagem envolvente. Visa atrair principalmente turistas do Norte da Europa e caminhantes do Caminho de Santiago, localizado a apenas 3 km de distância. Este projeto oferece aos visitantes uma experiência autêntica de vida no campo, combinando atividades agrícolas com conforto moderno e sustentabilidade. A identidade visual do projeto reflete a natureza, a sustentabilidade e a autenticidade, sendo

promovida através de um website interativo e presença ativa nas redes sociais. Parcerias com agências de turismo, escolas e universidades ampliam o alcance e atraem um público diversificado interessado em experiências autênticas e sustentáveis.

O alinhamento estratégico de Fonte Cristoi combina valorização do ambiente rural, preservação cultural, práticas sustentáveis e desenvolvimento local. Esta abordagem integrada não só oferece uma experiência única e autêntica aos visitantes, mas também promove a sustentabilidade e o desenvolvimento responsável na região.

Com uma estratégia de mercado bem definida e parcerias estratégicas, Fonte Cristoi está posicionada como um modelo exemplar de agroturismo sustentável. No sentido de acompanhar as tendências de preservação ambiental, a energia solar é uma alternativa de utilização de energia limpa e mais barata. O mundo evolui cada vez mais rápido a nível tecnológico, foram introduzidas nos últimos anos uma série de novas tecnologias no aproveitamento de energias renováveis como é o caso da energia solar térmica e fotovoltaica. Acresce ainda o sistema de ventilação a utilizar “bombas de calor” com elevada classe energética para a climatização. Mecanismos de Gestão de energia como, paredes simples e duplas rebocadas; paredes simples com isolamento Térmico; Cobertura horizontal com isolamento térmico pelo exterior; Pavimento com isolamento térmico pelo interior e pelo exterior; Janelas simples com caixilharia metálica com corte térmico com vidro duplo e com proteção solar pelo interior; Janelas simples com caixilharia de madeira com vidro duplo e com proteção solar pelo interior. As soluções implementadas permitem uma conservação do calor de 51% no inverno e de 55% no verão.

### **Sistemas de Energia Renovável**

**Painéis Solares:** Fonte Cristoi será equipada com painéis solares fotovoltaicos e contribui para a redução da pegada de carbono da propriedade, promovendo o uso de energia limpa e sustentável. Os painéis solares serão instalados em locais estratégicos para maximizar a captação de luz solar ao longo do dia, garantindo uma produção de energia eficiente.

**Estação de Carregamento para Veículos Elétricos:** Para apoiar a transição para um transporte mais sustentável, Fonte Cristoi oferece uma estação de carregamento para veículos elétricos. Esta estação está disponível para os hóspedes que viajam com veículos elétricos, facilitando o uso de transportes ecológicos e incentivando práticas sustentáveis entre os visitantes.

### **Realidade Aumentada (AR) e Virtual (VR)**

**Tours Interativos:** Através da realidade aumentada (AR), os visitantes podem embarcar em tours interativos que trazem a história da quinta e das práticas agrícolas à vida. Utilizando dispositivos móveis ou tablets fornecidos pela propriedade, os turistas podem explorar a quinta enquanto recebem informações enriquecedoras e visuais sobre os diferentes pontos de interesse, como a história das construções, as técnicas agrícolas tradicionais e as espécies de plantas cultivadas. **Experiências Virtuais:** Com o uso da realidade virtual (VR), os visitantes podem experimentar Fonte Cristoi de uma maneira imersiva e única. As experiências virtuais incluem simulações históricas da vida na quinta, demonstrando como era a rotina agrícola no passado. Além disso, os visitantes podem participar de workshops virtuais sobre técnicas modernas de agricultura, permitindo uma aprendizagem interativa e envolvente.

## **Cultivo Vertical e Hidroponia**

**Demonstrações:** Fonte Cristoi incorpora métodos inovadores de cultivo, como o cultivo vertical e a hidroponia. Estas técnicas permitem a produção eficiente de alimentos em espaços reduzidos e com menor consumo de água. Os visitantes têm a oportunidade de assistir a demonstrações práticas dessas técnicas, aprendendo como podem ser aplicadas tanto em grandes propriedades quanto em pequenos espaços urbanos.

**Workshops:** Workshops regulares são oferecidos para ensinar aos visitantes os princípios e práticas do cultivo vertical e da hidroponia. Os participantes saem com conhecimentos práticos que podem aplicar em seus próprios projetos de cultivo sustentável.

## **Plataformas Digitais**

**Aplicação Móvel:** Fonte Cristoi irá desenvolver uma aplicação móvel que facilita a experiência dos visitantes. Através da aplicação, os turistas podem agendar atividades, como workshops e outras experiências. A aplicação também oferece informações educativas sobre as práticas agrícolas sustentáveis utilizadas na propriedade, permitindo que os visitantes aprendam mais sobre os métodos de cultivo e a história da quinta.

**Acesso a Informações Educativas:** A aplicação móvel fornece acesso a uma vasta gama de recursos educativos, incluindo artigos, vídeos e tutoriais sobre agricultura sustentável, energia renovável e inovação tecnológica no agroturismo. Os visitantes podem explorar esses materiais antes, durante e após a sua visita, aprofundando seus conhecimentos e levando práticas sustentáveis para além da experiência em Fonte Cristoi.

Consideramos que com a integração de sistemas de energia renovável, tecnologias de AR e VR, métodos de cultivo inovadores e plataformas digitais em Fonte Cristoi não só enriquece a experiência dos visitantes, mas também promove a sustentabilidade e a educação. Estas inovações posicionam Fonte Cristoi como um modelo exemplar de agroturismo moderno e sustentável, alinhado com as tendências globais de preservação ambiental e valorização das tradições rurais.

O Setor do Turismo em Portugal é uma atividade económica fundamental para a geração de riqueza e emprego no país e, ao longo dos anos, tem verificado uma tendência crescente. Segundo dados do Turismo de Portugal, desde 2010 até 2019, o país registou uma taxa de crescimento médio anual de 7,2% nas dormidas, traduzindo-se num aumento de 37 milhões de dormidas para 70 milhões, respetivamente, sendo o maior valor registado até então. Além disso, no mesmo período de tempo, observou-se que as receitas turísticas seguiram uma taxa média de variação anual de 10,3%, o que proporcionou um aumento de 7,6 mil milhões de receitas para 18,4 mil milhões.

O Turismo da Região Norte tem vindo a acompanhar as pegadas de crescimento da atividade turística, mesmo em tempos de pandemia. No período festivo do ano de 2021, a ocupação hoteleira era de 60%, o que demonstra que apesar das restrições, o destino continuou a merecer a confiança dos turistas. O público era especialmente residente em Portugal, no entanto começou-se a observar, com o levantamento das restrições, um aumento da procura por parte do público estrangeiro na região.

O projeto Fonte Cristoi está situado na Rua da Fonte de Cristoi, na freguesia de Manhente, no concelho de Barcelos, distrito de Braga. Na região, há atualmente sete empreendimentos de Turismo no Espaço Rural, registados no Registo Nacional de Alojamentos Locais da plataforma do Turismo de Portugal, todos situados a mais de 12 km de distância.

## **Pontos Cruciais para o Sucesso do Projeto**

### **Proximidade ao Campus do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA)**

A localização estratégica próxima ao Campus do IPCA oferece a oportunidade de criar sinergias entre turismo e educação. Através de programas de "Turismo Intercâmbio Académico", Fonte Cristoi pode atrair estudantes e professores, oferecendo experiências culturais e educacionais únicas. Este diferencial pode posicionar o projeto como um destino preferido para o público académico.

### **Fomento da Inovação e Competitividade**

A proximidade com o centro de inovação e competitividade do IPCA e outras instituições em Guimarães, Braga e Vila Nova de Famalicão proporciona oportunidades para parcerias estratégicas. Estas colaborações podem resultar em atividades conjuntas, eventos e workshops que enriquecem a experiência dos visitantes e destacam o empreendimento como um hub de inovação.

### **Caminhos de Santiago - Caminho Português**

A proximidade ao Caminho de Santiago é um atrativo significativo para Fonte Cristoi. Muitos peregrinos procuram acomodações e experiências culturais ao longo da rota. Oferecendo serviços adaptados às necessidades dos caminhantes, como acomodações confortáveis, refeições nutritivas e atividades de relaxamento, o projeto pode atrair este público específico.

### **Proximidade a Porto e Vigo**

A acessibilidade ao Aeroporto Francisco Sá Carneiro no Porto (cerca de 45 minutos) e ao Aeroporto de Vigo (cerca de 60 minutos) amplia a capacidade de Fonte Cristoi de atrair turistas nacionais e internacionais. Esta conectividade facilita a chegada de visitantes de diversas partes do mundo, aumentando o potencial de ocupação e a diversidade de público.

### **Localização na Região do Minho**

A localização estratégica na Região do Minho, cercada pelos distritos de Braga (22 km), Porto (60 km) e Viana do Castelo, oferece uma base sólida para explorar a rica cultura e património da região. A diversidade de atrações culturais, históricas e naturais na área torna Fonte Cristoi um ponto de partida ideal para turistas interessados em explorar o Minho. Concluimos que a Fonte Cristoi está bem posicionada no mercado de agroturismo, diferenciando-se dos concorrentes pela sua proximidade com o Caminho de Santiago e instituições académicas, além de sua forte ênfase na inovação e sustentabilidade. A combinação de uma localização estratégica, fácil acessibilidade, e uma oferta diversificada e de alta qualidade de experiências culturais e educativas, fortalece a competitividade do projeto no cenário turístico regional. Com uma estratégia bem definida, Fonte Cristoi tem o potencial de se destacar como um destino de referência em agroturismo e experiências sustentáveis na Região do Minho.

4. O prédio objeto do presente pedido encontra-se inserido no Plano Diretor Municipal (PDM) em Solo Urbanizado - Espaço Residencial Nível I e em Solo Rural - Espaço Agrícola de Produção (com condicionantes RAN e REN). O edifício de habitação e o coberto existente a poente estão identificados na Carta de Ordenamento II como Bens Imóveis Não Classificados de Alçados a Conservar (indicador cartográfico n.º1042), sendo que as edificações existentes licenciadas pelo processo n.º GUD73319 encontram-se somente inseridas em solo urbanizado segundo o regulamento do PDM em vigor.

Tendo em consideração a fundamentação descrita e o enquadramento do terreno da intervenção nas respetivas cartas de ordenamento e condicionantes do regulamento do PDM atualmente em vigor em que permite a construção de edifícios destinados a turismo ou atividades similares de interesse público municipal reconhecido, poderá ser equacionada a possibilidade de considerar que a edificação que se pretende qualificar como, Agroturismo, com 728,70 m<sup>2</sup> de área de construção e 463,50 m<sup>2</sup> de área de implantação, no prédio descrito na conservatória do registo predial de Barcelos sob o n.º 622 da freguesia de Manhente, com o objetivo de promover junto do Turismo de Portugal uma candidatura de apoio à sua implementação, o reconhecimento de interesse público municipal, estando em condições de ser remetido a Reunião de Câmara Municipal para posteriormente ser remetido à assembleia municipal para deliberação.

Em face do exposto, propomos, que a Ex.ma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- b) Submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 25. Plano Municipal de Ação Climática (Registo n.º 4082080/2024).**

A atual emergência climática constitui uma das maiores ameaças ambientais, sociais e económicas à escala global. As alterações climáticas são provocadas pela emissão de gases com efeito de estufa (GEE), um fenómeno comum a vários setores de atividade, o que justifica o carácter transversal das políticas de mitigação das alterações climáticas e de adaptação aos seus efeitos.

A Lei de Bases do Clima -Lei n.º 98/2021 de 31 de dezembro de 2021, estabelece, no artigo 14.º, ponto 2, que os municípios devem aprovar, em Assembleia Municipal, um Plano Municipal de Ação Climática, com o objetivo de implementar medidas climáticas locais. Neste sentido, foi elaborado, pela Divisão de Ambiente e Recursos Naturais, em conjunto com a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, o Plano Municipal de Ação Climática de Barcelos (PMACB). Este documento inclui as projeções climáticas para o território do concelho de Barcelos até ao final do século e um conjunto específico de medidas de mitigação e adaptação às alterações climáticas do território e da população do concelho, tendo em conta o aumento de eventos climáticos extremos, bem como um plano de redução das emissões de GEE dos serviços municipais e dos diversos setores socioeconómicos concelhios, com vista à neutralidade carbónica em 2050, em linha com as estratégias de descarbonização e adaptação climática nacionais e europeias.

Findo o período de consulta pública do PMACB, que decorreu nos termos da lei, durante um período de 30 dias úteis, entre os dias 21 de novembro de 2024 e 6 de janeiro de 2025, e elaborado o Relatório de Ponderação da Consulta Pública, do qual não resultaram participações ou contributos, proponho que a Ex.ma Câmara delibere:

- Apreciar e votar a submissão do Plano Municipal de Ação Climática de Barcelos, de 7 de janeiro de 2025, segundo quanto estabelecido no artigo 14.º, ponto 2 da Lei de Bases do Clima, à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 26. Estudo Prévio Atualizado. "Construção de Parque Habitacional a Custos Acessíveis - Núcleo de Cambeses". Autorização para abertura de Procedimento Público para contratar no Modelo Conceção / Construção - (Registo n.º 11517523/2023).**

No seguimento da aprovação dos elementos instrutórios e da autorização para abertura de Procedimento Público para contratar no Modelo Conceção / Construção a "Construção de Parque Habitacional a Custos Acessíveis - Núcleo de Cambeses", na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 17.02.2025, verificou-se a existência de obras de urbanização de via, que colidem com o definido pelo Alvará de Loteamento nº33/2007.

Nesse sentido, foi necessário proceder à atualização do Estudo Prévio em função de uma nova via existente que colide com o definido pelo Alvará de Loteamento N.º 33/2007.

A reformulação do Estudo Prévio teve por base o arruamento existente e resultou numa diminuição do N.º de Lotes, passando de 15 para 9 Lotes.

A diminuição do número de Lotes não inviabiliza o definido na Estratégia Local de Habitação de Barcelos para o Núcleo de Cambeses, isto é, as necessidades contratualizadas no Aviso N.º 01/CO2-i01/2021 são garantidas com a construção de 10 fogos, distribuídas da seguinte forma:

- 2 Moradias Bi-familiar com Tipologia T1,
- 2 Moradias Bi-familiar com Tipologia T2 e
- 1 Moradia Bi-familiar com Tipologia T3, totalizando assim:
  - 4 T1;
  - 4 T2 e
  - 2 T3.

O Valor Base proposto mantém-se em 1.505.504,40 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 13 meses.

O valor do financiamento é de 1.194.587,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, elegível na candidatura ao Aviso N.º 01/CO2-i01/2021 - Estratégia Local de Habitação de Barcelos - Núcleo de Cambeses, tornando-se necessário um reforço orçamental Municipal de 310.917,40 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- a) O Estudo Prévio atualizado;
- b) Autorização para abertura de procedimento público para contratar na modalidade de Conceção/Construção do Parque Habitacional - 1.º Direito - Núcleo de Cambeses

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 27. Projetos de Execução de Redes de Saneamento de Palme, Aldreu e Fragoso (Registo n.º 4089380/2024).**

No Plano de Investimento Municipal, de acordo com o 3º aditamento ao Contrato de Concessão, cabe ao Município de Barcelos a execução da Rede de Saneamento de Palme, Aldreu e Fragoso.

Relativamente à responsabilidade pela execução dos projetos, esta é uma competência da empresa "Águas de Barcelos, SA", conforme o disposto na cláusula 51º, do Contrato de Concessão.

Para o efeito, foi apresentado pela empresa "Águas de Barcelos, SA", os projetos de execução referentes à construção da Rede de Saneamento de Palme, Aldreu e Fragoso, que contempla a rede gravítica e a construção de 8 estações elevatórias.

Segundo a informação técnica - Refª 05-25-DP-LFMR de 11.03.2025 - os projetos de execução, da responsabilidade da entidade "Águas de Barcelos, SA", encontram-se em condições de merecer aprovação, sendo o Valor Base de 10.092.875,75 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução de 12 meses.

A referida informação menciona ainda que a abertura do procedimento público para contratar deverá ficar condicionado às necessárias autorizações, por parte dos proprietários, das 24 parcelas de terreno privado identificadas e afetadas pelo traçado da rede.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- 1) Os Projetos de Execução condicionados às referidas autorizações das 24 parcelas de terreno privado;
- 2) A autorização de abertura de procedimento público para contratualizar.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 28. Estudo Prévio relativo ao "Projeto de Execução de Estabilidade da Recuperação e Remodelação da Casa Conde Vilas Boas" (Registo n.º 16707/2025).**

No seguimento da adjudicação da prestação de serviços - "Projeto de Execução de Estabilidade da Recuperação e Remodelação da Casa Conde Vilas Boas", à entidade "PPSEC", a mesma apresentou o estudo prévio da estabilidade da recuperação e remodelação da Casa Conde Vilas Boas, a qual encontra-se validada pelo coordenador do projeto "INPLENITUS".

Segundo informação dos Serviços do Município - Refª 23-25-DP-PC, o Estudo Prévio está assim em condições de merecer aprovação.

Do Estudo Prévio resulta um Valor Base dos trabalhos no montante de 1.199.573,66 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às Autarquias Locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- O Estudo Prévio relativo ao "Projeto de Execução de Estabilidade da Recuperação e Remodelação da Casa Conde Vilas Boas".

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 29. Conta Final da empreitada de construção da "Segunda fase do Estádio Cidade de Barcelos - Construção dos Campos de Treinos no Complexo Desportivo de Barcelos"(Registo n.º 4078838/2024).**

A empreitada supra identificada foi adjudicada ao Consórcio "Alexandre Barbosa Borges, S.A. e RED, Relvados e Equipamentos Desportivos, Lda.", pelo valor de 2.236.472,41€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e para um prazo de execução de 365 dias.

A empreitada foi objeto de três contratos adicionais no valor global de 343.249,14 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O valor da Revisão de Preços Provisória é de 251.991,17 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e o valor aprovado de Reequilíbrio Financeiro é de 118.012,40 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Existem reservas e/ou discordâncias por parte do adjudicatário relativamente à presente proposta de Conta Final no valor de 66.472,74 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Segundo informação técnica - Refª 33-23-DEOM-JL versão 2 - o valor dos trabalhos executados constantes da Conta Final a título provisório é de 2.507.509,74 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que resulta num saldo a favor do Município no montante de 100.511,81 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Conforme acima referido o valor da conta final é provisório porque o adjudicatário registou reservas e/ou discordâncias quanto aos valores da conta final e porque os índices para o Cálculo de Revisão de Preços ainda se mantêm provisórios, impossibilitando a Revisão de Preços Definitiva e conseqüentemente o valor da Conta Final definitivo.

Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- A proposta de Conta Final da empreitada de construção da "Segunda fase do Estádio Cidade de Barcelos - Construção dos Campos de Treinos no Complexo Desportivo de Barcelos", da qual resulta um saldo a favor do município no montante de 100.511,81€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Profª Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 30. Empreitada «Ligação à Variante da EN 103 em Rio Covo Sta Eugénia». Projeto Equivalente da Obra de Arte na EN 103. Projeto Alternativo da Conduta Adutora existente na EN 103. Trabalhos Complementares. Trabalhos a Menos. Contrato Adicional n.º 2. [Registo n.º 19420/25].**

A empreitada supra identificada foi adjudicada à empresa Alexandre Barbosa Borges, S.A. pelo valor de 8.249.871,25€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e para um prazo de execução de 540 dias.

A informação técnica 24-25-DOM-AS, refere-se à documentação recebida por parte da Fiscalização Externa da empreitada que consubstancia a proposta do Contrato Adicional N.º 2.

Segundo esta mesma informação, encontram-se reunidas as condições para submeter à apreciação da Ex.ma Câmara Municipal a proposta do Projeto Equivalente da Obra de Arte na EN 103, do Projeto Alternativo da Conduta Adutora existente na EN 103, dos Trabalhos Complementares correspondentes à proposta de Contrato Adicional 2 e proposta de Trabalhos a Menos relativos ao contrato de empreitada (adjudicação). Mais informa que à presente data a Equipa de Fiscalização Externa não possui elementos por parte do adjudicatário que permitam a análise quanto à possível prorrogação de prazo.

O Projeto Equivalente da Obra de Arte na EN 103, proposto pela Equipa Projetista, resulta da necessidade de cumprimento do restabelecimento / funcionamento após conclusão da empreitada da denominada Conduta Adutora, isto é, da necessidade de criar condições de segurança para fixações e traçado final da Conduta Adutora, conforme exigências da Entidade Gestora "Águas do Norte - Águas de Portugal".

O Projeto de Execução Alternativo da Conduta Adutora, proposto pela Equipa Projetista, resulta da necessidade de minimizar a intervenção da conduta existente, isto é, reduzir ao máximo os comprimentos de conduta existente e a alterar.

Os projetos de execução anteriormente referidos foram objeto de pareceres favoráveis por parte das entidades "Infraestruturas de Portugal SA" e "Águas do Norte - Águas de Portugal".

Em qualquer dos pareceres as entidades informam que nada há a obstar à aprovação dos projetos, no sentido que o órgão com competência para aprovação é a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos.

O valor proposto dos Trabalhos Complementares relativos ao Contrato Adicional N.º 2 é de 1.710.268,11 € + IVA e o Valor dos Trabalhos a Menos é de 323.021,38 € + IVA relativos ao Contrato de Empreitada (adjudicação).

Face ao exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

- 1) O Projeto Equivalente da Obra de Arte na EN 103;
- 2) O Projeto Alternativo da Conduto Adutora existente na EN 103;
- 3) OS Trabalhos Complementares propostos pela Fiscalização Externa no montante de 1.710.268,11 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 4) Os Trabalhos a Menos propostos pela Fiscalização Externa no montante de 323.021,38 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 5) Ordem de execução dos Trabalhos Complementares;
- 6) Autorização para celebração do Contrato Adicional N° 2.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dr. Horácio Barra, Prof<sup>a</sup> Doutora Isabel Oliveira, Dra. Armandina Saleiro e Dra. Anabela Real, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 31. «9/2025.DCP – Acordo-Quadro para a Beneficiação da Rede Viária Municipal, Concelho de Barcelos»: Abertura de procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas. [Registo N.º 11002/2025].**

Mediante despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barcelos de 19/02/2025, e ratificado em reunião de câmara de 03/03/2025, foram aprovadas as peças escritas para a execução do Acordo-Quadro para a Beneficiação da Rede Viária Municipal, Concelho de Barcelos, bem como a autorização para a abertura de um procedimento público para a contratação da empreitada.

Consequentemente, o Gabinete de Gestão de Empreitadas e Obras Públicas (GGEOP) encetou todas as diligências preparatórias vocacionadas à abertura de um procedimento de formação de um contrato de empreitada de obras públicas.

Concluída a fase preparatória do procedimento pré-contratual, o GGEOP submeteu a informação [010-25-GGEOP-IS], acompanhada de toda a documentação instrutória necessária à abertura do mesmo (cfr. Documentação em anexo, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido).

Com efeito, tendo por base a informação e documentação submetidas, estima-se que o valor do procedimento não exceda a quantia de 3.999.429,81 € (três milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e nove euros e oitenta e um cêntimos), acrescida do valor do IVA, à taxa legal em vigor (6%), pelo que a despesa inerente aos contratos a celebrar não deverá exceder esta quantia.

Tendo por base o valor do contrato a celebrar, propõe-se a adoção de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo do disposto no artigo 18.º e alínea b) do artigo 19.º, ambos do CCP.

Uma vez que se propõe a adoção de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), este deverá ser conduzido, necessariamente, «(...) por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um número mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes», a quem compete, nomeadamente, proceder à apreciação das candidaturas, proceder à apreciação das propostas, proceder à apreciação de soluções e projetos e elaborar os relatórios de análise das candidaturas, das propostas e das soluções e projetos, cabendo ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre os erros ou emissões identificados pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação, nos termos dos artigos 67.º, n.º 1, e 69.º, ambos do CCP.

In casu, o órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar é a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, o qual foi repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, sendo consequentemente, também o órgão competente para a decisão de contratar e para a decisão de escolha do procedimento, de acordo com o previsto nos artigos 36.º, n.º 1, e 38.º, ambos do CCP.

Face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências previstas nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99 de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, n.º 1, 38.º, 40.º, n.ºs 1, alínea c), e n.º 2, 67.º, n.º 1, e 69.º, todos do CCP, e 33.º, n.º 1, alínea f), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:

1. Determinar a decisão de contratar;
2. Autorização da despesa;
3. Aprovação da presente informação do GGEOP;
4. Autorização da abertura de um procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;
5. Aprovação das peças do procedimento (programa de procedimento e caderno de encargos);
6. Aprovação da nomeação e as delegações no júri do procedimento;
7. Aprovação da nomeação e as delegações nos gestores do procedimento.

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 32. Ratificação de Despachos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.**

No exercício das suas funções, o Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou os despachos de aprovação/autorização, abaixo enumerados.

Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovaram/autorizaram o seguinte:

- A cedência de 4 bancos de jardim usados à Fábrica da Igreja da Freguesia de Palme, a fim de ser colocados no adro da Capela de Nossa Senhora dos Remédios (Registo n.º 4054113/2024);
- A disponibilização de 200 giveways ao Turismo Porto e Norte de Portugal, E.R., para oferecer na ação comemorativa do 10.º Aniversário da EasyJet, no dia 9 de abril, no Porto (Registo n.º 13745/2025);
- A cedência de utilização do Pavilhão Municipal de Adães à Associação de Basquetebol de Braga, para apoio à organização das suas atividades, a realizar nos dias 5, 6, 7 e 8 de abril de 2025, dentro da disponibilidade de horário. [Registo n.º14803/2025].
- A cedência de utilização do Pavilhão Municipal de Barcelos, no dia 8 de fevereiro de 2025 e a cedência de utilização do Pavilhão Municipal de Adães à Associação Recreativa e Cultural Águias de Alvelos, para apoio à organização de dois torneios de Ju-Jitsu. [Registo n.º1409/2025].
- A cedência de utilização do Parque da Cidade à Tuna Feminina do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, para apoio à organização da XVI Edição do Capas Traçadas - Festival de Tunas Femininas da Cidade de Barcelos, a realizar-se nos dias 23 e 24 de maio de 2025. [Registo n.º9268/2025].
- A cedência de 100 cadeiras à Tuna Feminina do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, para apoio à organização da XVI Edição do Capas Traçadas - Festival de Tunas Femininas da Cidade de Barcelos, a realizar-se nos dias 23 e 24 de maio de 2025. [Registo n.º9264/2025].
- A cedência de 20 grades de vedação, 10 placas de condicionamento de trânsito, 1 estrado, 1 pódio, 1 pódio e 4 tendas, ao Núcleo Desportivo da Silva, para apoio à organização do evento “BTT da Silva”, a realizar no dia 11 de maio de 2025. [Registo n.º15131/2025].

- A cedência de 80 grades de vedação, 1 estrado, 1 pódio e 30 pinos de sinalização à Associação Cultural e Recreativa da Feira da Isabelinha, para apoio à organização do evento “Feira da Isabelinha”, a realizar entre os dias 18 a 21 de abril de 2025. [Registo n.º13522/2025].
- A cedência de utilização do Pavilhão Municipal de Campo à AFC - Associação Futsal de Campo, para apoio à organização de um evento de angariação de fundos, a realizar nos dias 4, 5 e 6 de abril de 2025. [Registo n.º4085285/2024].

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 33. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Doutora Mariana Carvalho.**

No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Doutora Mariana Carvalho, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.

Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Doutora Mariana Carvalho, que aprovaram/autorizaram o seguinte:

- A cedência das instalações da escola EB1/JI de Fraião à Junta de Freguesia Tamel S. Veríssimo, para o desenvolvimento das atividades lúdicas de enriquecimento destinada às crianças, por parte da Associação de Pais, na primeira quinzena de agosto (Registo n.º 15930/2025);
- A disponibilização de 15 galos de 19cm à Escola Secundária de Barcelos, bem como a cedência de transporte em autocarro para 23 pessoas, ida e volta, de Barcelos a Vierzon (França), a fim dos alunos do 10.º ano de Desporto participarem nos jogos da Juventude desta Cidade geminada com Barcelos (Registos n.º 12504/2025 e n.º 6249/2025);

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

### **PROPOSTA N.º 34. Ratificação de Despachos do Sr. Vereador José Paulo Matias.**

No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, José Paulo Matias, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.

Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pelo Sr. Vereador, José Paulo Matias, que aprovaram/autorizaram:

A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, bem como a isenção de taxas, ao Arciprestado de Barcelos, para realização da iniciativa “Valha-me Deus!” no dia 26 de abril (Registo n.º 15077/2025);

- A disponibilização de 70 giveways, 70 mapas e 70 roteiros do Figurado à Confraria Gastronómica O Galo de Barcelos, para oferecer aquando da cerimónia do VII Capítulo da Confraria no dia 26 de abril (Registo n.º 14944/2025);

- A cedência do Auditório da Biblioteca Municipal, bem como a isenção de taxas à Escola Profissional Profitecla, para realização da Cerimónia de Mérito 2023/2024 no dia 31 de março (Registo n.º 15427/2025);

- A cedência do Auditório Municipal ao SISTERP – Sindicato Independente e Solidário dos Trabalhadores do Estado e Regimes Públicos, para realização de uma reunião de Esclarecimento e Informação de Trabalhadores no dia 9 de abril (Registo n.º 18134/2025);

Barcelos, 26 de março de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

**PROPOSTA N.º 35. Aprovação da Ata em Minuta.**

Propõe-se, nos termos do n.º3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.

**Deliberado, por unanimidade, aprovar.**

**A REUNIÃO TERMINOU ÀS 16h15m.**